

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.154, DE 2002**

Altera o art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever renúncia à aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 96 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96.....

III – não será contado por um regime previdenciário o tempo  
dedicado para a concessão de aposentadoria pelo outro, salvo na  
extensão do benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de renúncia à aposentadoria devida pelo Regime Geral de Previdência Social, somente será contado o tempo correspondente a sua percepção para fins de obtenção de benefício por outro regime previdenciário, mediante indenização da respectiva contribuição, com os acréscimos previstos no inciso IV deste artigo. “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado CARLOS MOTA  
Relator

2003.4195.057